



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE N.º 11/2025

## 1. SÍNTESE:

a) **Objeto:** Aquisição de imóvel, situado na rua Marechal Rondon, nº 635, Bairro Aeroporto, nesta cidade, com área total e 675m<sup>2</sup>, devidamente registrado sob o nº R-1-833 destinado a Ampliação de Cemitério Municipal, com as características econômicas e estruturais constantes de Laudo de Avaliação Imobiliário Prévio.

b) **Fiscal do Contrato:** Adelino Aguilar – Matrícula 927

c) **Gestor do Contrato:** Francisco Silva de Oliveira Junior – Matrícula 13152

d) **Vigência Contrato:** 90 dias

## 2. ÓRGÃO REQUERENTE:

a) Secretaria Municipal de Administração

## 3. INFORMAÇÕES GERAIS:

### 3.1. Tipo da Despesa/Inexigibilidade:

- a)  aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços exclusivos;
- b)  contratação de profissional do setor artístico;
- c)  contratação de serviços técnicos especializados;
- d)  objetos contratados por meio de credenciamento;
- e)  aquisição ou locação de imóvel.

### 3.2. Rito:

- a)  Inexigibilidade de Licitação.

### 3.3. Fundamento Legal:

- a)  Inexigibilidade de Licitação – artigo 74, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- b)  Inexigibilidade de Licitação – artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 3.4. Tipo de Análise:

- a)  Compatibilidade do preço ofertado com o mercado, adotando-se como referência o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária Prévio.

## 4. OBJETO:

4.1 Aquisição de imóvel, situado na rua Marechal Rondon, nº 635, Bairro Aeroporto, nesta cidade, com área total e 675m<sup>2</sup>, devidamente registrado sob o nº R-1-833 destinado a Ampliação de Cemitério Municipal, com as características econômicas e estruturais constantes de Laudo de Avaliação Imobiliário Prévio. VALOR TOTAL: 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS).

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de um terreno com características adequadas para a ampliação do Cemitério Municipal de Porto Esperidião – MT, visando garantir a continuidade e ampliação da prestação dos serviços funerários públicos, diante da iminente saturação da área atual destinada a sepultamentos.

5.2. A aquisição será realizada por meio de processo administrativo formal, com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais como: justificativa da escolha, avaliação do imóvel, regularidade documental e demonstração de vantajosidade para a Administração Pública.

### 5.3. Resultados pretendidos com a aquisição:

5.3.1. Garantir a continuidade dos serviços funerários oferecidos à população, evitando colapso por falta de espaço;

5.3.2. Assegurar planejamento urbano e sanitário adequado, respeitando normas ambientais e de saúde pública;



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

5.3.3. Promover o uso racional do solo urbano, com a devida destinação de áreas públicas para fins essenciais;

5.3.4. Prevenir situações emergenciais e improvisações futuras que possam gerar custos maiores ou comprometer a dignidade do serviço prestado;

5.3.5. Atender à população com respeito, segurança jurídica e eficiência administrativa, conforme os princípios da administração pública.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Possuir a documentação de habilitação necessária a contratação;

6.2. Não estar por qualquer motivo impedido de contratar com a Administração;

6.3. O imóvel deve estar localizado preferencialmente nas proximidades do atual Cemitério Municipal, ou em área de fácil acesso, dentro dos limites territoriais do município de Porto Esperidião – MT;

6.4. A área deve estar situada em zona compatível com o uso para fins de cemitério;

6.5. Topografia regular, com condições geológicas e geotécnicas adequadas, livre de áreas de alagamento, erosão ou riscos ambientais;

6.6. Solo apropriado para sepultamentos, conforme normas da vigilância sanitária e legislação ambiental.

6.7. O imóvel deve possuir matrícula atualizada no Cartório de Registro de Imóveis, constando como livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, gravames, litígios ou pendências judiciais;

6.8. Possuir escritura pública regularizada;

6.9. Estar em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais, sanitários e urbanísticos;

6.10. Acesso por via pública transitável (pavimentada ou em condições adequadas);

6.11. Possibilidade de ligação com rede de energia elétrica e água, ainda que futura.

6.12. O valor do imóvel deverá estar compatível com o valor de mercado, comprovado por laudo de avaliação emitido por profissional habilitado, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

6.13. A destinação do imóvel será exclusivamente para ampliação do espaço físico do Cemitério Municipal, sendo vedada a aquisição de imóvel com finalidade diversa.

## 7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATATAÇÃO:

7.1. Proposta de Venda do Proprietário;

7.2. Certidões do Imóvel;

7.3. Documentos do Proprietário;

7.3. Comprovante de endereço.

7.4. Certidões negativas: Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Receita Federal.

### 7.4. Documentação Específica para Inexigibilidade:

7.4.1 Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária Prévio; e

7.4.2 Certidão de Inexistência de outro imóvel no mesmo local ou região, em condições similares para locação e que também atendam ao interesse público.

7.4.3. Justificativa Técnica da Escolha do Imóvel;

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado de imediato após a assinatura da escritura pública, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o PROPRIETÁRIO/VENDEDOR deverá constar na escritura o número de sua conta bancária, o nome do



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. É obrigação do PROPRIETÁRIO/VENDEDOR de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

8.4. Após o ATESTO dos agentes público responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária.

8.4. Se o procedimento de pagamento possuir erro, rasuras ou imperfeições, por responsabilidade da CONTRATADA, reabrir-se-á o prazo de pagamento, contados após a plena retificação.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

8.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de modo unificado;

8.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da Contratada; e,

8.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. O CNPJ/MF ou CPF/MF constante do processo de pagamento, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento sem a apresentação da liquidação da despesa.

8.10. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Disponibilidade inadequada do imóvel em locação, ainda que por fato verificado após a vigência do contrato ou vício redibitório; e

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE

8.11. Nas faturas, minutas de recibo ou instrumento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá observar:

8.11.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do Município de Porto Esperidião/MT; e

8.11.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Porto Esperidião/MT.

## 9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, de acordo com este Termo de Referência e/ou contrato.

9.2. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto locado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas ou mediante ajuste bilateral de compensação financeira.

9.3. Atestar mensalmente a efetiva disponibilidade do imóvel locado, conforme ajuste representado pela nota de empenho, para liquidação e pagamento.

9.4. Fornecer a CONTRADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

9.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.6. Comunicar a CONTRATADA quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Exigir a apresentação de recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem a efetiva disponibilidade do imóvel locado, bem como o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer a CONTRATADA: recibos, atestados, vistos, declarações, certidões e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo de locação de imóvel.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato Administrativo de locação de imóvel, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13. Na hipótese de renovação contratual, por caracterização de serviços contínuos, e, mantidas as condições de vantagem para a Administração, será aplicado a cada 12 (doze) meses, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, não se admitindo reajustamento antes desse período.

## 10. OBRIGAÇÕES DA DO PROPRIETÁRIO/VENDEDOR (A)

10.1. As obrigações do PROPRIETÁRIO/VENDEDOR:

- a) Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina, imediatamente após a assinatura do presente contrato.
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos nos termos acordados.
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- e) Comunicar imediatamente ao ADQUIRENTE qualquer impossibilidade para realizar a entrega do bem no prazo acordado.
- f) Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome do ADQUIRENTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- g) Fornecer ao ADQUIRENTE os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

## 11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante Termo Detalhado com a verificação das condições técnicas, juntamente com a minuta de recibo do mês de referência ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato Administrativo e na correspondente proposta.

11.2. A aquisição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo tais condições serem dirimidas no prazo de (05) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, iniciando-se a contagem a partir da



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

expedição do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação das condições de regularidade de execução do objeto.

11.4. O procedimento de liquidação da despesa, observará as diretrizes do artigo 63 da Lei Federal 4.320/64 ou a norma que vier a substituí-la.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado as disposições do artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Recibo quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 ou a legislação a que vier a substituí-la.

11.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da fatura, recibo ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e segurança do objeto, nem a responsabilidade ética e de boa fé esperada na adequada execução do objeto contratado, inclusive eventuais garantias extracontratuais.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer com dolo ou culpa, quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público e coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a inexecução ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de contratação.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.2. O atraso injustificado na disponibilidade do imóvel locado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

12.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no cumprimento das atividades, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, no cumprimento da execução dos trabalhos, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, pela inexecução parcial do objeto contratado, quando não se justificar penalidade mais grave;

12.3.2. Multa Compensatória de:



a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inexecução parcial do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para a conformidade da vigência do contrato e deixar de celebrar o contrato após sua convocação para o ato;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inexecução total do contrato; não manter o valor da Proposta de Preços originária, salvo por fato jurídico superveniente justificado e comprovado e ensejar deliberadamente ou sem motivo justo a execução do objeto;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inexecução parcial do contrato e que cause grave prejuízo à CONTRATANTE ou ao interesse público; prestar de declaração falsa nos atos preparatórios da contratação ou ao longo da vigência do contrato; praticar ato lesivo ao art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 e quando da aplicação da pena de impedimento de licitar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de: inexecução parcial do contrato e que cause grave prejuízo à Administração ou ao interesse público ou retardar sem motivo razoável e formalmente indicado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de: prestar declaração falsa nos atos preparatórios da contratação ou durante a vigência do contrato; praticar ato fraudulento; comporta-se de modo inidôneo; praticar ato ilícito e praticar ato lesivo ao art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013; bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.4. A sanção de multa moratória prevista neste instrumento, não impede a aplicação da multa compensatória também estabelecida.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada medida processo administrativo de responsabilização.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal da Lei Federal n.º 14.133/2021

12.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Poder Legislativo de Porto Esperidião/MT e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

### **13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, bem como as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar do Poder Legislativo de Porto Esperidião/MT.

13.2. As comunicações entre o Fiscal e/ou Gestor do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O Fiscal do Contrato poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela CONTRATANTE, devendo este:



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

13.4.1. Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato Administrativo.

13.4.2. O(A) Fiscal do Contrato, deverá atestar, em conjunto com o(a) Gestor(a) do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de liquidação para pagamento.

13.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria municipal de Administração

Sub/Função: 122 – Administração Geral

Projeto atividade: 1021- Aquisição de Imóvel

Elemento de despesa: 4.4.90.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

## 15. DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE:

15.1. O VENDEDOR se compromete a transferir ao MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, de forma plena e definitiva, a propriedade do imóvel objeto deste contrato, mediante a lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a contar da assinatura do presente instrumento.

15.2. Parágrafo Primeiro – A lavratura da escritura será realizada após a apresentação, pelo VENDEDOR, de toda a documentação necessária à formalização do negócio, incluindo, mas não se limitando a:

- Matrícula atualizada do imóvel, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames;
- Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- Certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias;
- Comprovante de quitação do IPTU e demais encargos incidentes sobre o imóvel.

15.3. Parágrafo Segundo – As despesas cartorárias relativas à lavratura da escritura pública e ao registro do imóvel correrão por conta do MUNICÍPIO.

15.4. Parágrafo Terceiro – A efetivação do pagamento do imóvel está condicionada à apresentação da escritura pública devidamente lavrada e ao comprovante de protocolo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, com posterior entrega da matrícula atualizada em nome do MUNICÍPIO.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O presente contrato terá vigência de **90 dias**, contados a partir da sua assinatura, prazo necessário para a lavratura da escritura pública, efetivação do registro do imóvel em nome do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT e cumprimento de todas as obrigações contratuais pelas partes.

16.2. Parágrafo Primeiro – A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa técnica formal e concordância entre as partes, conforme o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Parágrafo Segundo – O prazo de vigência não se confunde com o prazo para pagamento, que está condicionado à efetiva escritura do imóvel ao Município, nos termos da cláusula específica deste contrato.



*Estado de Mato Grosso*

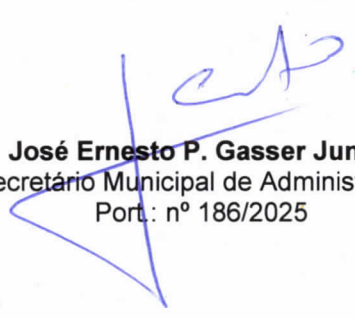
# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT.

17.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/2021, e Decreto Municipal n.º. 10/2024, bem como as demais legislações de regência.

Porto Esperidião/MT, 25 de julho de 2025.

  
**José Ernesto P. Gasser Junior**  
Secretário Municipal de Administração  
Port.: nº 186/2025